



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 9/2021

Processo nº 01420.100858/2021-28

Unidade Gestora: 344041

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA NORDEN TECNOLOGIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853 de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCRN 702/703, Bloco "B", Portaria 18, lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, neste ato representado pelo Seu Presidente, **Sérgio Nascimento de Camargo**, nomeado pela Portaria nº 2.377, de 26/11/2019, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, página 3, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3155376, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NORDEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.022.974/0001-83, sediada na Rua Copaíba, Lote 01, Torre A, Sala 115, em Águas Claras/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **Gustavo Pereira Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.717.655, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 863.739.431-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100858/2021-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Soluções, conforme a seguir, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos:

a) Solução de Backup com 05 Terabyte de Dados, contemplando garantia de 36 meses, instalação, configuração, suporte e transferência de conhecimento; e

b) Solução de proteção corporativa avançada para estações de trabalho e servidores, incluindo licenças definitivas de uso, implementação, configuração, garantia, suporte e repasse de conhecimento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de Backup de dados licenciado para 05 Terabyte com Manutenção e Garantia para 36 meses contemplando, serviço de instalação, configuração e repasse de conhecimento.	Un	01	R\$548.562,00 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais)	R\$548.562,00 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais)
2	Solução de proteção corporativa avançada para estações de trabalho e servidores, contemplando, licenças, serviço de Instalação, configuração e repasse de conhecimento	Licença	200	R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)	R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Soluções, permanecendo em vigor até 36 (trinta e seis) meses, com a expiração no prazo de garantia específico de cada item, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total do presente Instrumento é de **R\$ 657.562,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339040

PI: T20004PA036

PTRES: 190465

Nota de Empenho: 2021NE113

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente desta contratação de que trata o Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SUPORTE

7.1. As regras para a prestação da garantia de suporte estão definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por fiscais da CONTRATANTE, especialmente designados pela Autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

11.1.3. judicial, nos termos da legislação.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido.

14.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14.3. A **CONTRATADA** deverá restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe.

14.4. A **CONTRATADA** deverá informar tempestivamente à equipe de sustentação de infraestrutura da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela **CONTRATADA** e que possa afetar a rede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sergio Nascimento de Camargo
Pela CONTRATANTE

Gustavo Pereira de Souza
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DENIS RODRIGUES DE SOUSA QUIXABEIRA, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161943** e o código CRC **FD551589**.

Referência: Processo nº 01420.100858/2021-28

SEI nº 0161943